



**casadesarmento**

centro de estudos do património

# Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

## CONVENTO DA COSTA. EXTINÇÃO DA ORDEM DE SANTO AGOSTINHO E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA DE S. JERÓNIMO.

CASTRO, Domingos Leite de

Ano: 1886 | Número: 3

---

### Como citar este documento:

CASTRO, Domingos Leite de, Convento da Costa. Extinção da Ordem de Santo Agostinho e sua substituição pela de S. Jerónimo. *Revista de Guimarães*, 3 (2) Abr.-Jun. 1886, p. 102-112.

---

Casa de Sarmiento  
Centro de Estudos do Património  
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51  
4800-432 Guimarães

E-mail: [geral@csarmento.uminho.pt](mailto:geral@csarmento.uminho.pt)

URL: [www.csarmento.uminho.pt](http://www.csarmento.uminho.pt)



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

## CONVENTO DA COSTA

---

### Extinção da Ordem de Santo Agostinho e sua substituição pela de S. Jeronymo

D'uma certidão authentica, passada a 17 de novembro de 1834 pelo tabellião de Guimarães, Nicolau Teixeira de Abreu, transcrevemos a sentença, bulla e auto de posse respectivos a esta questão, que julgo ineditos por não os ter encontrado nos bullarios e chronicas que consultei.

O despacho do requerimento, que pedia a certidão, foi do doutor corregedor interino da comarca de Guimarães, Joaquim Cardoso de Carvalho e Gomes. A certidão foi extrahida do cartorio do extincto mosteiro de Santa Marinha da Costa, sendo o encarregado da guarda d'elle Frei Francisco Xavier de Sousa. A sentença estava na estante, no maço de titulos n.º 4 e tinha o n.º 1.

Supprimi os *digos* do officio, substitui as letras maiusculas do principio das paginas e eliminei as repetições respectivas, sublinhei as formulas tabelliõas em latim e dividi a sentença em paragraphos para melhor se poderem procurar as suas diversas partes, supprimindo as notas usuaes á margem.

São estas as unicas alterações que ousei fazer no documento, afóra pequenas correções orthographicas de primeira intuição no latim da bulla, não tocando nem de leve nas pas-

sagens obscuras. Na *fê* e declaração final adverte o tabellião que, conferindo o teor da bulla incorporada na sentença com o do original, que se achava no mesmo cartorio, maço 1.º dos titulos com o n.º 1, vira que esta tinha no fim umas rubricas quaesquer, que elle transcreve, mas visivelmente sem as ter entendido. Julguei que n'estes termos era preferivel eliminal-as, tanto mais que isso nada influe no texto.

São as unicas observações que tenho a fazer.

L. DE C.

### SENTENÇA

Sebastião Lopes Prior da Collegiada, Igreja de Santa Maria d'Oliveira da villa de Guimarães, da diocesi de Braga & Juiz executor appostolico em huã causa apostolica, por Bulla e commissão de nosso Senhor o Santo Padre Clemente Papa Setimo, ora na Igreja de Deos Prezidente. A quantos esta minha Carta de Sentença tirada do Processo virem. Saude em Jesus Christo Nosso Redentor e Salvador, faço saber que por parte do dito Senhor Duque de Bragança, e de Guimarães & me foi apresentada hua Bulla Apostolica de Sua Santidade, escripta em pulgaminho e selada de sua verdadeira Bulla plumbea, pendente por corda de canamo, nom viciada, nem canselada, nem em alguã sua parte suspeita, mas carecente de todo o vicio, e suspeição segundo por ella *prima facie* parecia, *cujus tenor sequitur sub his verbis* :

Clemens Episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri, episcopo septenensi, et dilectis filiis beatæ Mariæ de Oliveira de Guimarães ac ejusdum beatæ Mariæ de Ourem oppidorum bracarensis, et Olisbonensis Diocesis Secularium, et Collegiatarum ecclesiarum prioribus, salutem, et apostolicam benedictionem, ad hoc nos divina miseratio licet, in meritis clavigeri Sedem conscendere voluit ut illis per quos Religionis ac divini cultus instauratio subcedere speratur operosis studis intendamus, exhibita siquidem nobis nuper pro parte dilecti filii nobilis viri Jacobi Ducis Bragantiæ domini in temporalibus oppidi de Guimarães, Bracharensis Diocesi petitio continebat quod cum in Monasterio per Priorem gubernari solito Sanctæ Mari-

næ de Costa prope et extramuros dicti oppidi ordinis Sancti Augustini Canonorum Regularium quod de jure patronatus et fundatione Regum Portugalix pro tempore existentium et ex illorum donatione in presentiam ipsius Jacobi Ducis existit retro actis temporibus non vigerit nec vigeat observantia Regularis ac illius Canonici qui antea fuerunt vitam a religione alienam duxerint et qui nunc existunt ducant de presenti, eorunque vita, et mores apud incolas, et habitatores dicti oppidi scandalum generent, nec spes verisimilis sit quod in fucturum ipsi Canonici ad Regularem observantiam seu honestum vivendi modum reduci possunt aut quod alii dicti ordinis canonici in ipso monasterio recipiendi juxta ipsius ordinis regularia instituta vivere habeant, tum etiam alii canonici si inibi reciperentur exemplo illorum, qui nunc sunt, similem vitam cum aliis ducent maxime cum in provincia illa aliqui Religiosi dicti ordinis reformati seu sub regulari observantia degentes non reperiantur, et licet alias dictus Jacobus Dux monasterium ipsum reformari seu sub regulari observantia reduci, pio desiderans affectu bonæ memoriæ Joannem Episcopum Visenensem, tunc ordinis fratrum minorum, et Theologiæ professorem, Religionis honestatem, pie zelantem eidem monasterio, apostolica autoritate prefici procuraverit, seu perfectioni de eo factæ consenserit tamen idem Joannes Episcopus monasterium ipsum postquam illi per certum tempus prefuerat deformatum prout invenerat dimisit ipsumque monasterium seu illius prioratus per obitum ejusdem Joannis Episcopi ad præsens vacare noscatur, aut forsan ad sex menses, seu aliud breve tempus ordinaria auctoritate comendatus fuerit, et in eo pauci canonici nunc existant et fructus ejusdem monasterii ad sustentationem plurium Religiosorum, suppetant; et in dicta provintia sunt alii diversorum ordinum Religiosi sub regulari observantia, vota sua altissimo exsolventes, et in dicto monasterio ordo Sancti Augustini predictus perpetuo supprimeretur, et extingueretur ac Sancti Jeronimi seu alterius regularis observantiæ ordo inibi institueretur, ex hoc profecto in eodem monasterio Regularis disciplinæ norma servaretur, et divinus cultus augetur, ac salubriori statui ipsius monasterii consuleretur et tam Jacobus Dux quam incolæ, et habitatores prefacti ex Religiosorum reformatorum inibi introducendorum, exemplari vita, verbi Dei predicatione salubribus monitis, et divinorum celebratione, non modicam spiritualem, tum animarum suarum salute consolationem susciperent, quare pro parte dicti Jacobi Ducis nobis fuit humiliter supplicatum, ut salutari statui dicti

monasterii supper his opportune providere de benignitate apostolica dignaremur nos igitur de premissis certam notitiam non habentes, hujus modi supplicationibus inclinati consideratione etiam Carissimi in Christo filii nostri Joannis Portugaliæ et Algarbiorum Regis illustris, qui nobis super hoc per suas literas supplicavit, et per dilectum filium Martinum a Portugalia, ejus nepotem, et apud nos, et sedem apostolicam oratorem supplicari fecit discretionis vestræ, de qua in his et aliis specialem in domino fidutiam summimus per presentes comitemus, et mandamus quatinus vos, vel duo, aut unus vestrum si et postquam vocatis dilectiis filiis Canonicis dicti monasterii et aliis, qui fuerint vocandi de premissis vobis legitime constiterit in dicto monasterio ordinem Sancti Augustini hujus modi perpetuo suprimere, et extinguere ac in eo Sancti Jeronimi, seu canonicorum Congregationis Sancti Georgii in alga Veneciarum in partibus illis Sancti Elegii alias loi nuncupatorum, de quo vobis salubrius videbitur, et prefacto Duci magis placuerit instituere nec non Canonicis dicti monasterii in illo professis, nunc existentibus quoad vixerint pro eorum sustentatione, ex fructibus dicti monasterii congruam portionem assignetis, aut eos ad alia loca seu monasteria ejusdem ordinis Sancti Augustini transferre seu transferendi licentiam concedere, ac Sancti Jeronimi seu alterius inibi instituendi ordinis Religiosos aut canonicos congregationis Sancti Georgii in alga Veneciarum qui ibi sub debita regulari observantia altissimo famulentur introducere ac omnia et singula alia que pro directione dicti monasterii ad Religionis augmentum, et animarum salutem necessaria noveritis et opportuna facere et exequi auctoritate nostra curetis contradictores quos libet, et rebelles cujuscunque status, gradus, ordinis, vel conditionis fuerint per censuras, et pœnas ecclesiasticas, et alia juris remedia, appellatione posposita compescendo: in vocato etiam ad hoc, si opus fuerit auxilio brachii secularis super quibus omnibus vobis ac Religiosis inibi introducendis monasterium ipsum recipiendi et perpetuo inibi permanendi plenam et liberam, facultatem concedimus per presentes. Non obstantibus premissis ac constitutionibus, et ordinationibus apostolicis, nec non monasterii et ordinis Sancti Augustini prædictorum juramento, confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia, roboratis statutis et consuetudinibus, privilegiis et indultis apostolicis illis ac Canonicis prefactis sub quibuscunque tenoribus, et formis ac cum quibuscunque clausulis et decretis forsan concessis et approbatis quibus omnibus tenores illorum pro sufficienter ex-

pressis, habentes quod premissa specialiter, et expresse derogamus contrariis quibuscunque aut si canonicis prefectis, vel quibus vis aliis comuniter, vel divisim ad dicta sit sede indultum quod contradici suspendi vel excumunicari non possint per literas apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujus modi mentionem. Datu Romæ apud Sanctum Petrum anno incarnationis Dominici millesimo, quingentesimo vicesimo quinto sexto nonas martii pontificatus nostri anno tertio. ==

A qual Bulla assi a mim apresentada como supra faz menção fui requerido *maxima cum instantia* que eu a acceptasse e desse á sua devida execuçam a dita bulla com os requerimentos, que assi me foraõ feitos a tomei em minhas maõs, e a bejei, e púz sobre minha cabeça e acceptei a cauza, e causas em ella conteudas, e me pronunciei por Juiz Executor apostolico da dita Bulla; e querendo dar os mandados appostolicos aa sua devida execuçaõ me foraõ apresentados por parte do dito Senhor Duque huns artigos *in scriptis* pera verificação, justificação, e aprovaçaõ da dita Bulla dos quaes artigos o theor he o seguinte :

*Reverende prior Judex et executor in causa presentí,* Diz Fernam Cabrall em nome, e como Procurador do Senhor Duque de Bragança & para declaraçaõ, e effeito da Bulla presente, e se lhe cumprir entende provar que fora dos muros da Villa de Guimarães, e ácerca delles, esta o Mosteiro que se chama de Santa Marinha da Costa, que sempre se costumou reger, e governar per prior, o quall he de Conegos regulares da Ordem de Santo Agostinho, e foi sempre da apresentaçaõ dos Reis deste Regno de Portugal, e de seu Padroado, por ser por elles fundado, e edificado, e estaõ em posse d'apresentar os Piores quando o dito Mosteiro acontece de vagar, e ao presente he da apresentaçaõ do dito Senhor Duque por doaçaõ que do Padroado delle tem. Entende provar que os Conegos do dito Moesteiro que foraõ os tempos passados, e assi os que ora saõ nom guardarãõ a regra, e Religião que he ordenada e estabelecida aos Conegos Regulares da dita Ordem de Santo Agostinho como eraõ, e saõ obrigados, de muitos tempos para cá mas viverãõ muito fora d'ella, tendo proprio em particular, nom vivendo em comum mas cada hum mui apartadamente e sobre si, nom guardando castidade com pouca obediencia do que o Povo da dita Villa, e moradores d'ella murmurãõ, e re-

cebem escandalo, e por os ditos Conegos serem acostumados a este modo de viver dissoluto, e fora da observancia regular nom he verissimil poderem ser trazidos a honesto modo de viver a que sam obrigados, maiormente que neste Regno de Portugall, nem se achaõ nenhuns Religiozos da dita Ordem reformados, ou que vivaõ debaixo da observancia regular porque o dito Moesteiro possa ser reformado = Entende provar, que sendo vago o dito Moesteiro desejando o dito Senhor Duque de se reformar, e ser reduzido a observancia regular apresentou a elle Frei Joam de Chaves Mestre em Theologia da Ordem dos Menores de São Francisco, que delle foi provido por authoridade apostolica ho quall o nom reformou mas o deixou assi fora da Regra, como o achou, sem nelle fazer couza alguma, e assi entende provar que no dito Moesteiro nom ha mais de tres Conigos tendo rendimento que pode bem sustentar a vinte = pede o dito Senhor a Vossa Reverencia, que achando todo assi ser, e como em sua narraçaõ, e supplicaçaõ he conteudo extenga, e suprema *in perpetuum* no dito Moesteiro dOrdem de Santo Agostinho, e o reforme, instituindo nelle a Ordem de Saõ Jeronimo como na dita Bulla he conteudo, e assim ho hordene e faça guardar *in perpetuum auctoritate apostolica, in hoc casu sibi concessa*, porque esta he aque lhe mais apráz e lhe parece ser mais serviço de Deos instituir-se. =

Os quaes artigos assi apresentados, e vistos por mim, mandei que antes de outro procedimento que fossem chamados e requeridos os Conegos do dito Moesteiro da Costa, Conegos Regulares da Ordem de Santo Agostinho, ao qual mandado foi satisfeito, e pareceu perante mim João de Braga Prior Crasteiro do dito moesteiro por si, e com sufficiente Procuraçaõ dos outros Conegos do dito Moesteiro da Costa; ao quall por mim foi mandado dar vista ao dito Prior Crasteiro da dita Bulla, e artigos, pera que em seu nome, e dos outros Conegos dicesse de sua Justiça, e elle houve a vista de todo, e assi foi perguntado pelos ditos artigos que elle vio, e leo, e respondeu, a elles, e assignou a dita resposta sendo presentes Gonçalo Machado, e Manoel Lopes Capelaes do dito Senhor. E por parte do dito Senhor Duque per seu sufficiente Procurador foraõ offercidas certas testemunhas asquaes foraõ perguntadas pelos ditos artigos, presente o dito Prior Crasteiro que as vio jurar, a quall inqueriçom e ditos de Testemunhas houve por acabadas, e foraõ abertas e publicadas por a isso nom haver

embargos, e bem assim foraõ offerecidas por parte do dito Senhor certas Escripturas do Padroado e direito de apresentar do dito moesteiro, e bem assi hum Alvará d'ElRey Nosso Senhor, por que lhe aprouve do dito moesteiro de Santa Marinha da Costa se podesse mudar á Ordem e Religião de São Jeronimo por ser melhor reformado na dita Religião, do que ora estava segundo mais cumpridamente se contem no dito Alvará o que tudo assi offerecido por as partes nom quererem haver vista nem allegarem cousa alguã de Sua Justiça para impedirem a dita reformação do dito Moesteiro mandei que o dito Processo me fosse levado concluzo o qual visto por mim e examinado com diligencia, püz, e pronunciei *authoritate apostolica* huã final Sentença *sedendo pro tribunali* cujo theor he o seguinte :

*In nomine Domine nostri Jezus Christi.* Vista per mim Prior, Juiz Executor apostolico na Cauza presente a Bulla do Santo Padre a mim derigida, havida á instancia do Senhor Duque de Bragança, e Guimaraës, e os artigos que per seu Procurador foraõ apresentados pera verificaçãõ, e justificaçãõ della; e como se mostra os Conegos do Moesteiro da Costa cituado junto da Villa de Guimaraës serem citados e chamados por neste caso serem partes e como pareceo Joaõ de Braga, Prior Crasteiro do dito Moesteiro por si, e por os outros Conegos com Procnraçãõ sufficiente; a que foi mandado dar vista da dita Bulla, e artigos, e visto como contra ella nom allegou couza alguma, antes confessou o nelles conteudo, e como pelas Escripturas que nos Autos foraõ apresentadas, e inqueriçãõ que se fez, e a dita confissaõ Se mostra claramente ser verdadeira a informaçãõ e supplicaçãõ que o dito Senhor Duque fez a Sua Santidade, e visto outro sim o Alvará d'ElRey Nosso Senhor perque deo consentimento a se mudar o dito Moesteiro á Ordem, e Religião de São Jeronimo por ser d'elle Padroeiro e como ao dito Senhor parece melhor e requer, e que Se mude a esta Ordem. O que tudo por mim bem visto, e examinado, havendo Deos *præ oculis* cumprindo, e dando cumprimento *in quam* e dando aa execuçãõ o mandado do nosso mãi Santo Padre *autoritate apostolica qua fungor in hac parte* Suprimo, e extingo perpetuamente no dito Moesteiro a Ordem dos Conegos regrantes de Sancto Agostinho de que o dito Moesteiro atheé ora foi, e a ei por extinta, e supprimida, e instituo em elle a Ordem de São Hieronimo, e daqui por deante seja regido e governado pelos Prelados Provinciaes, e Padres da dita

Ordem de Sam Hieronimo segundo sua regra, e institutos assi e tam perfeitamente como o sam todallas outras Cazas suas, que de principio foram fundadas per a dita Ordem, e assi mando que o Provincial da dita Ordem ou quem seu poder tiver, seja metido de posse do dito moesteiro e de todallas couzas a elle pertencentes pera o reger e governar na maneira sobre dita, E quanto aa porçaõ que se hade ordenar aos ditos Conegos, ou modo de vida, em outro mandado meu ho darei por ser couza que nom hade ser perpetua, como esta. =

A qual Sentença por mim foi publicada em publico Juizo sendo presente o Padre Frei Jorge como Procurador abastante que era da dita Ordem para este cazo, e assi estando presente o dito Joam de Braga Prior Crasteiro, o qual Frei Jorge recebeu Sentença, e o dito João de Braga Prior Crasteiro nom apellou, nem aggravou e consentio em ella, pelo que mando *predita auctoritate apostolica* e sub pena de excomunhão, *ipso facto*, que se cumpra eguarde adita Sentença como por mim he mandado julgado, e pronunciado. Dada em Villa Viçozza nos Paços do Reguengo do dito Senhor Duque, aos vinte etres dias do mez de Novembro sob meu Signal e Sello pendiente: O Bacharel João Alvares, Capelaõ do dito Senhor Duque e notario apostolico, Escrivaõ do dito Processo a fez de mil quinhentos evinte esete annos = nom faça duvida na enterlinha onde diz = e inqueriçaõ que se fez, e a dita Confessão que eu dito Notario ofiz por verdade, e o tirei assi verdadeiramente do dito Processo = Sebastião Lopes = Prior.

## POSSE

Saibam quantos este estormento de posse dado por mandado, e authoridade de Justiça virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mill e quinhentos e vinte e oito annos, vinte e sete dias do mez de Janeiro dentro no Mosteiro de Santa Marinha da Costa de junto da Villa de Guimaraes, estando hi dentro no dito Moesteiro Joham Lourenço Juiz de Fora na dita Villa, pelo Duque nosso Senhor e assi estando hi o Reverendo Padre Frei Antonio de Lisboa, Provin-

cial da Ordem de São Jeronimo e logo por o dito Padre Provinciall foi apresentada ao dito Juiz hua Sentença que o dito Senhor Duque houve contra os Conegos e Ordem de Santo Agostinho do dito Mosteiro da Costa, per poder e vertude de huã Bulla do Santo Padre Cremenente Papa Setimo ora na Igreja de Deos & segundo todo por a dita Sentença parecia, e a dita Sentença bulla nella treladada, passada a dita Sentença, e por elle assignada do signall de Sebastião Lopes Prior da Collegiada da Igreja de Santa Maria de Oliveira da dita Villa de Guimaraes Juiz, e executor apostolico na dita cauza apostolica & segundo todo da dita Sentença parecia e era aselada do Sello, que dentro em coucho de páao vinha metido de pendurado per fita vermelha, requerendo o dito Reverendo Padre Provinciall que por virtude da dita Sentença e em nome da Ordem de São Jeronimo lhe mandasse dar, e desse a posse do dito moesteiro, e das Igrejas a elle anexas, e de todas as rendas, foros, direitos, e direituras que ao dito Moesteiro lhe todo directamente pertence e pertencer deve, e como todo de direito ao dito Moesteiro e Suas Igrejas lhe todo pertence, e logo vista per o dito Juiz a dita Sentença, e o em ella conteudo, e como por ella se declarava que se desse aposse á dita Ordem de São Jeronimo disse e mandou que a dita Sentença se cumprisse em todo, e por todo como nella se contem, e em cumprimento della o dito Juiz dentro no Corpo do dito mosteiro mandou logo chamar a Joaõ de Braga e a Joaõ Alfonso, e Alvaro Fernandes, Conegos Regrantes que foraõ do dito mosteiro da Ordem de Santo Agostinho, e o dito Juiz lhe fez pergunta se tinhaõ elles Embargo algum a se não dar a posse do dito moesteiro ao Reverendo Padre Provinciall da Ordem de São Jeronimo segundo forma da dita Sentença dada contra elles, e da reformação do dito Moesteiro e rendas delle na dita Ordem de São Jeronimo, e esto por serem partes na dita Sentença e nella Serem declarados, e os ditos Conegos da dita Ordem de Santo Agostinho desseraõ logo que elles não tinhaõ embargo nenhum ao dito Padre Provinciall tomar, e haver a posse do dito mosteiro, e Igrejas, e rendas delle em nome da dita Ordem de São Jeronimo nem menos não tinhaõ embargo a Se traspassar e remover o dito Mosteiro em a dita Ordem de São Jeronimo e que a tomassem em bóra, e o dito Padre Frei Antonio Provinciall da dita Ordem de São Jeronimo requereu logo ao dito Juiz que por vertude da dita Sentença lhe desse logo a posse do dito Mosteiro como dito he, e logo o Padre Provinciall perante mim notario pubrico e perante o dito Juiz e Testemu-

nhas todo abaixo nomeadas, e assignados, nos fomos logo ao Coro do dito Mosteiro e se assentou logo na Cadeira deputada ao Prior do dito Mosteiro tangendo a campam do dito Coro, por posse, e disse o dito Provinciall que elle per a dita soledade, e campam tangida tomava, como logo defeito tomou posse do dito Mosteiro, e em nome da dita Ordem de São Jeronimo, e assi se deceo ao Corpo do dito Mosteiro e fexou e abrio as portas do dito Mosteiro, e feita a dita Ceremonia se foi o dito Provinciall ao Thezouro do dito Mosteiro, e Samcristia d'elle, e tomou posse da dita Samcristia por calceces, cruces, vistimentas, e ornamentos, e joias de prata que ao dito mosteiro e ornamentos d'elle lhe pertencem, e fexou, e abrio as portas da dita Samcristia, e tezouro, e tomou pedra, terra, telha, paau do dito mosteiro, por posse, e assi se foi o dito Provinciall á Capela Maior e altar d'ella, do dito Mosteiro, e ali tomou vestimenta, calix, patena, epiches, e livro missall e castiçaes no dito altar, e ali disse o dito Padre Frei Antonio Provincial da dita Ordem de São Jeronimo que elle tomava, e havia por tomada a posse do dito Mosteiro e de todas Suas Igrejas anexas, e rendas, e foros, e dereitos, e dereituras, que ao dito Mosteiro, e Igrejas lhe pertencem e pertencer devem e como todo de direito, e Com direito lhe pertencer devem, a quall posse tomava, e havia por tomada em nome da dita Ordem de São Jeronimo d'hoje para todo Sempre a quall posse tomava civil natural, e corporalmente, e realmente, e authoalmente e com effeito requerendo o dito Provinciall em nome da dita Ordem de São Jeronimo, e per virtude da dita Sentença lhe mandasse dar da dita posse hum estromento escripto nas costas da dita propria Sentença e judcialmente lha houvesse elle Juiz por dada, e o dito Juiz disse que elle dava, e havia por dada a dita posse authoalmente, e realmente, e corporalmente, e com effeito, e assi e da maneira que a tomou o dito Padre Provinciall perante elle Juiz, e mim notario e conigos, e testemunhas abaixo nomeadas e mandou a mim notario publico que nas costas da dita Sentença lhe pozesse este estromento de posse, testemunhas que eraõ presentes Joham Annes, e Gonçalo Annes, e Pero Gonçalves, e Bastiaõ Gonçalves, Carpinteiros moradores na dita Villa, e arrebaldes, e Eu Joaõ Abeiro notario Pubrico, e Tabaliam Judicial na dita Villa de Guimaraes, e Seus Termos pollo Duque nosso Senhor que esto escrevi, tomando o dito Padre Provincial as chaves em suas mãos as quaes lhe foraõ entregues, e ficaraõ em seu poder, testemunhas as sobreditas, e eu Sobredito Joaõ Abeiro

- 
- Tabelaõ esto nas costas desta Sentença escrevi, e meu publico signall fiz que tall he == e risquei bulla, e corregi do dito mosteiro, por verdade == Lugar do Signall publico == Pagou deste e proprio quinhentos e trinta reis == Concertado Comigo Francisco de Freitas Tabaliaõ em Guimaraës == Francisco de Freitas.
-